

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 31 de janeiro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D' Aparecida Vieira e Rebeca de Magalhães Melo, bem como a Sr.^a Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D' Aparecida Vieira e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e Procuradores. O Senhor Presidente informou que alteraria a ordem de julgamento, em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrente, assim, antecipou o julgamento dos processos das alíneas “d”, e “e”, retornando após à ordem de julgamento. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo nº 0125.001117/2015, Tributo ICMS, ED 54/2022**, Embargante CLARO S.A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Jhonem Araújo Pereira OAB/SC 33.937, apenas acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D' Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 0125.000779/2017, Tributo ICMS, ED 55/2022**, Embargante CLARO S.A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Jhonem Araújo Pereira OAB/SC 33.937, apenas acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de

Ata de sessão de 31 de janeiro de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D'Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040.00016061/2022-63, Tributo ICMS, RJV 111/2022**, Recorrente FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE FERNANDO RODRIGUEZ ROSA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rosa. Foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Relator e Vânia Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D'Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Fernando Rodriguez Rosa; **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040.00032810/2019-02, Tributo IPTU, RJV 207/2019**, Recorrente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos o do Conselheiro Guilherme Salles e Rycardo de Oliveira que davam provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D'Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **c) Processo nº 0040.006.681/2013, Tributo ICMS, RE 58/2021**, Recorrente HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA, Advogado José Paulo de Castro Emsenhuber OAB/SP 72.400, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, sugerindo o reconhecimento, de ofício, da redução da multa sobre o principal, prevista na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com**

Ata de sessão de 31 de janeiro de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais de 200% e 100%, para 100% e 50%, respectivamente, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D’Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **f) Processo nº 0040.001415/2014, Tributo ICMS, RE 33/2022**, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, sugerindo o reconhecimento, de ofício, da redução da multa sobre o principal, prevista na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso Extraordinário**, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas cominadas no lançamento tributário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivos pessoais, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D’Aparecida Vieira, e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 54/2022 (Ac. 017/2023), ED 55/2022 (Ac. 018/2023), RE 33/2022 (Ac. 019/2023), RE 044/2020 (Ac. 020/2023), RJV 70/2022 (Ac. 021/2023), RJV 72/2022 (Ac. 022/2023). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente colocou discussão, para aprovação dos Conselheiros, a alteração de uma ata já aprovada em sessão. Os Conselheiros concordaram com o procedimento, e assim, a ata do dia 19 de janeiro de 2023, aprovada na sessão de 23 de janeiro de 2023, sofreu alteração e será disponibilizada para aprovação na próxima sessão do Tribunal Pleno, de 06 de fevereiro de 2023. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de fevereiro de 2023, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LUCIANA MARQUES VIEIRA

Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente